

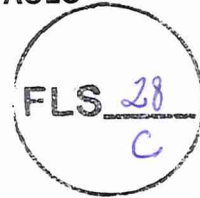


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATUAL Nº 68/2020

PROCESSO ADM. DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2020



Termo de contrato que entre si fazem MUNICIPIO DE SALTO GRANDE através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa abaixo qualificada, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS RIBEIRO, portador do RG nº 20.096.155- SSP/SP e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS, inscrito no CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde a Sra FRANCIELE POCAÏ, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.955.109-8 SSP-SP e do outro lado à empresa: JANAINA PAULA FERREIRA MACHADO GREGO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.111.313/0001-00, e IE, 495.194.646.110, situada à Rua Herminia Bonetti Sandano, nº 294- VI Sandao, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19914-020, tel/cel nº (14) 99746 0602, e- mail:ourigelo@uol.com.br, neste ato representada por JANAINA PAULA FERREIRA MACHADO GREGO, proprietária, brasileira, casada, empresária, residente no endereço acima, neste ato celebram o presente termo de contrato decorrente do processo de **dispensa de licitação nº 19/2020**. Os contraentes enunciam as cláusulas e condições que regerão o contrato que se dá em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações para todos os fins e efeitos legais.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação registrada sob nº 15/2020, decorrente da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Medida Provisória 926/2020 e ainda, art.24, inc.IV da Lei 8.666/93. E demais medidas legais expedidas para enfrentamento ao combate do coronavírus – COVID 19, e na proposta de preço do contratante.

Justificativa: Considerando, o aumento exponencial de casos de infectados pelo Novo Corona Vírus – COVID 19, no Município.

Considerando que o distanciamento social e a prevenção à aglomerações de pessoas são fundamentais para prevenção do aumento do numero de contaminados.

Considerando que as unidades de saúde se apresentam como pólos de concentração de pessoas, onde devem ser adotadas medidas que visem diminuir o risco de contágio e consequentemente aumento dos efeitos da pandemia no país.





MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO



Neste sendo, as estruturas provisórias para atendimento de pessoas que buscam atendimentos nas UBS e outros espaços público, tem por objetivo de separar o fluxo de atendimento antes do contato dessas pessoas com os demais que estarão em atendimento nas unidades de saúde pelo fluxo convencional.

As estruturas serão instaladas em pontos estratégicos com a finalidade de abranger o maior número possível de pessoas que fazem parte da comunidade, facilitando o acesso da população a um atendimento voltado para a pandemia, onde os que se enquadrarem nas definições de casos suspeitos prescritas pelos órgãos competentes poderão receber orientações e tratamento adequado.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1-O presente instrumento tem por objeto a locação de tendas e gradil, conforme consta da planilha que adiante segue

ITEM	QDES	DESCRIPTIVO	LOCAL /MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE	VI uit	VI total
01	01	TENDA 10X10M.	UBS CIDINHA LEITE R.RUI BARBOSA N.999-	R\$2.870,00	R\$.2.870,00
02	01	TENDA 5X5M C/FECHAMENTO LATERAL NA	-SETOR DE CADASTRO -AV. RANGEL PESTANA 449	R\$.1.000,00	R4.1.000,00
03	40	LOCAÇÃO DE GRADIL	R. PE DIOGO ANTÔNIO FEIJÓ -	R\$.53,75	R\$.2.150,00
04	01	TENDA 5X5M	UBS TEREZA MARCOMINI - CENTRAL ENFRENTAMENTO DO COVID-19- R. DALILA BRUFATO VIGANÓ , 625-	R\$.840,00	R\$.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE ENTREGA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - A entrega do objeto licitado deverá ocorrer no máximo 02 (dois) dias a contar da assinatura deste, nos locais constarão nas requisições, a saber:

ITEM	QTIDADES	DESCRIPTIVO	LOCAL /MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
01	01	TENDA 10X10M.	UBS CIDINHA LEITE R.RUI BARBOSA N.999-
02	01	TENDA 5X5M C/FECHAMENTO LATERAL NA	-SETOR DE CADASTRO -AV. RANGEL PESTANA 449
03	40	LOCAÇÃO DE GRADIL	R. PE DIOGO ANTÔNIO FEIJÓ -
04	01	TENDA 5X5M	UBS TEREZA MARCOMINI - CENTRAL ENFRENTAMENTO DO COVID-19- R. DALILA BRUFATO VIGANÓ , 625-



2.2 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, instalação e demais tributos, encargos decorrentes da locação dos objetos.

2.3 - Será rejeitado no recebimento, o material fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 2.4.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor do presente instrumento é de R\$ 6.860,00 (seis mil, oitocentos e sessenta reais) cujo recurso financeiro correrão por conta da dotação orçamentária correspondente ao Departamento requisitante.

02.07- Fundo Municipal da Saúde

10.301.0004- Saúde

10.301.0004.2.114- Manutenção da Atenção Básica – PAB Federal

3.3.90.39- Outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica

05- Transf. E Conv. Federais- Vinc.

Cod. de Aplicação – 312.0000- Rec. Para combate ao Coronavírus

CLÁUSULA QUARTA
DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salto Grande.

4.2 – Os pagamentos serão efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do período de locação que dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, correspondendo a quantidade de objeto locado , mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

4.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 02 (dois) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título. Sendo que o preço é fixo e irredutível.

5



4.5 - A empresa promoverá a emissão da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente autorizada e atestada pelo(s) responsável(eis) e registrada no Setor competente e empenhada na Contabilidade da Prefeitura em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, utilizando o CNPJ deste, conforme constará adiante:

a)- na Nota Fiscal o Número do Contrato e fazê-la em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, utilizando o CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento terá sua vigência a contar da sua assinatura, com termino previsto para 30/08/2020.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da Contratada:

6.1.1 - o cumprimento do prazo de entrega ofertado em proposta;

6.1.2 - a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

6.1.3 - a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Contratante, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

6.1.4 - a Contratada obriga-se a fornecer à Contratante, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

6.1.5 - a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

6.2 - São obrigações da Contratante:

6.2.1 - pagar à Contratada os valores devidos, nas datas avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.3 - para as sanções previstas acima, é facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

7.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante.



7.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato conforme o disposto no art.4 inc. I da Medida Provisória 926, de 20/03/2020.

CLAUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

10.1 - Integra o presente termo de contrato, a proposta da Contratada ao qual se vincula o presente instrumento.

10.2- GESTORA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A GESTORA deste Contrato resta designado: A Sra. FRANCIELE POCAÏ, portadora da cédula de Identidade RG 41.955.109-8-SSP/SP, Diretora do Departamento Municipal De Saúde, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, Telefone(s): (14) 3378 1127 - ou (14) 3378 1664. E-mail: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br ou saúde@saltogrande.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Salto Grande, 22 de junho de 2020.

AS PARTES :

FLS 33
0

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
JOÃO CARLOS RIBEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
FRANCIELE POCAI

Janaina Paula F.M. Grego

JANAINA PAULA FERREIRA MACHADO GREGO

CNPJ 26.111.313/0001-00

JANAINA PAULA FERREIRA MACHADO GREGO



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO – "A" AO CONTRATO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS RIBEIRO, portador do RG nº 20.096.155- SSP/SP e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS, inscrito no CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela FRANCIELE POCAI, RG Nº 41.955.109-8 SSP-SP, Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

CONTRATADO: JANAINA PAULA FERREIRA MACHADO GREGO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.111.313/0001-00, e IE, 495.194.646.110, situada à Rua Herminia Bonetti Sandano , nº 294- VI Sandao, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19914-020, tel/cel nº (14) 99746 0602, e-mail:ourigelo@uol.com.br, neste ato representada por JANAINA PAULA FERREIRA MACHADO GREGO, proprietária, brasileira, casada, empresária, residente no endereço acima

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande em 22 de junho de 2020

JOÃO CARLOS RIBEIRO, RG Nº 20.096.155- SSP/SP E DO CPF Nº 137.181.168-71.
PREFEITO MUNICIPAL EMAIL: carlinhos-sg@bol.com.br= prefeitura@saltogrande.sp.gov.br

Janaina Paula F. M. Grego

JANAINA PAULA FERREIRA MACHADO GREGO, RG Nº 32.644.630 – SSP/SP E DO CPF Nº 291.933.178-75
EMAIL: ourigelo@uol.com.br